



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p><b>1. CORREÇÃO SALARIAL</b></p> <p>A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo índice acumulado do IPC-FIPE - 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), do período de maio/2017 a abril/2018, incidentes sobre os salários praticados em abril de 2018, extensivo a todos os benefícios.</p>	<p><b>1ª. CORREÇÃO SALARIAL</b></p> <p>A partir de 1º de Maio de 2021 os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pela Inflação medida pelo IPC-FIPE do período de 01/05/2020 a 30/04/2021 a ser aplicado sobre os salários praticados em 30 de abril de 2021.</p>	<p>(#)</p>
<p><b>2. RECONHECIMENTO DA DATA BASE</b></p> <p>As partes reconhecem, como sendo 1º de maio, a data base dos empregados da CDHU.</p>	<p><b>2ª – RECONHECIMENTO DA DATA BASE</b></p> <p>As partes reconhecem como sendo 1º de Maio, a data base dos empregados da CDHU.</p>	<p>(=)</p>
	<p><b>3ª - AUMENTO REAL</b></p> <p>A CDHU concederá a todos seus empregados um aumento real de 2% (Dois por cento) a título de produtividade.</p>	<p>(nova)</p>
<p><b>3. PISO SALARIAL DA CATEGORIA</b></p> <p>Os pisos salariais deverão ser reajustados pelo mesmo índice constante da cláusula 1ª e, caso sejam inferiores aqueles previstos em lei, deverá ser obedecida à estipulação constante de lei específica. O Piso será de R\$ 1.608,09.</p>	<p><b>4ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA</b></p> <p>A partir de 01/05/2021 a empresa praticará os seguintes pisos salariais:</p> <p>A) Piso salarial para os empregados da CDHU corresponderá ao valor de R\$ 5.495,52, conforme piso salarial mínimo necessário calculado pelo ICV/DIEESE;</p> <p>B) Piso salarial para empregados atuando em cargos de Nível Técnico, corresponderá ao valor de R\$ 7.364,52;</p> <p>C) Piso salarial para empregados atuando em cargos de Nível</p>	<p>(#)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>Universitário corresponderá ao valor de R\$ 9.869,16;</p> <p>Parágrafo 1º – A empresa respeitará os pisos salariais, acima descritos, no Plano de Cargos e Salários para efeito de fixar o primeiro step de cada nível, mantendo-se as condições mais favoráveis.</p> <p>Parágrafo 2º - Caso sejam inferiores àqueles previsto em lei, deverá ser obedecido o piso mínimo estipulado na lei específica.</p>	
<p><b>4. DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE</b></p> <p>Nas demissões ocorridas 30 (trinta) dias antes da data base, será acrescida uma multa de 01 (um) <i>salário</i> nominal, conforme Art. 9º da Lei Nº. 7238/84, incluso o período do aviso prévio.</p>	<p><b>5ª - DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE</b></p> <p>Nas demissões ocorridas 30 (trinta) dias antes da data-base, será acrescida uma multa de 01 (um) <i>salário</i> nominal, conforme artigo 9º da Lei nº 7.238/84, incluso o período do aviso prévio.</p>	(=)
<p><b>5. ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE</b></p> <p>Paga-se o <i>salário</i> correspondente ao cargo ocupado vigente na data de admissão.</p>	<p><b>6ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE</b></p> <p>O empregado admitido após a data-base perceberá o <i>salário</i> vigente na data da admissão.</p>	(=)
	<p><b>7ª - PCS – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS</b></p> <p>A CDHU apresentará imediatamente aos empregados a proposta de Plano de Cargos e Salários aprovado no Conselho de Administração da CDHU.</p> <p>Parágrafo 1º: A proposta de que fala o caput deverá ser submetida a processo de adesão dos funcionários.</p>	(nova)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>Parágrafo 2º - A empresa instituirá comissão paritária permanente para implantação e acompanhamento do Plano.</p> <p>Parágrafo 3º - Não havendo adesão mínima de 2/3 (dois terços) do quadro de funcionários ao novo Plano apresentado pela empresa, fica prejudicada a implantação, encaminhando-se à Comissão indicada no parágrafo 2º para as devidas adequações.</p> <p>Parágrafo 4º: A CDHU disponibilizará recursos equivalentes, no mínimo, a 3% (três por cento) do valor da Folha de Pagamento por ano, para a remuneração das promoções e ajustes salariais dos empregados conforme o PCS.</p> <p>Parágrafo 5º - A CDHU manterá a política de aplicação de 1% da folha de pagamento nas promoções anuais, conforme PCS vigente, enquanto não for implantado o PCS tratado no caput.</p>	
	<p>8ª - PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS</p> <p>A empresa nos termos do Decreto Estadual 59.598 de 16 de outubro de 2013 implantará para 2021 a proposta encaminhada ao Conselho de Administração de distribuição, a título de Programa de Participação nos Resultados, o valor de uma Folha Nominal de Salários.</p> <p>Parágrafo 1º - A empresa implantará comissão paritária (empresa/empregados) permanente, visando à elaboração e acompanhamento da execução do PPR.</p> <p>Parágrafo 2º – O valor que se refere ao caput da cláusula, ou percentual da meta alcançada, será creditado em uma única parcela no primeiro semestre do ano fiscal posterior.</p>	(nova)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br Filiação à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>9ª - GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</p> <p>Será concedida a todos os empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional - GAP, correspondente as seguintes condições e percentuais:</p> <p>I – Empregado que conclua cursos de aperfeiçoamentos e atualizações, cuja somatório das cargas horárias correspondam a 180 horas-aula, terá acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal.</p> <p>II – Empregado que conclua o curso de nível superior (Graduação, Bacharelado), terá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal.</p> <p>III- Empregado que conclua curso de pós-graduação lato sensu (Especialização), terá acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal.</p> <p>IV- Empregado que conclua curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado), terá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal.</p> <p>V- Empregado que conclua curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado), terá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário nominal.</p> <p>§ 1º As cargas horárias previstas no inciso I deste artigo podem ser integralizadas por um ou mais cursos.</p> <p>§ 2º Os certificados dos cursos concluídos antes da vigência do atual acordo serão considerados para fins da gratificação.</p>	<p>(nova)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	§ 3º Os certificados dos cursos de nível superior devem ser emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.	
<p>6. VALE REFEIÇÃO</p> <p>Serão concedidos 30 (trinta) créditos de R\$ 27,66 (vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) por mês, sendo este benefício estendido ao período de férias e licença gestante, a partir de 01/05/2018, conforme tabela de participação anexa.</p> <p>Parágrafo 1º - No caso de Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, este benefício será estendido enquanto durar o complemento do Auxílio-Previdenciário (até 180 dias).</p>	<p>10ª - VALE-REFEIÇÃO</p> <p>Serão concedidos 30 (trinta) créditos de <b>R\$ 42,16</b> por mês, sendo este benefício estendido ao período de férias e licença gestante a partir de 01/05/2021, sem qualquer ônus para os empregados.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, este benefício será estendido enquanto durar o complemento do Auxílio-Previdenciário (até 180 dias).</p>	(# valores)
<p>7. VALE ALIMENTAÇÃO</p> <p>A CDHU fornecerá a seus empregados em plena atividade e também à empregada em Licença Maternidade, Vale-Alimentação no valor de R\$ 268,22 (Duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), cuja carga no cartão será de responsabilidade da Companhia.</p> <p>Parágrafo 1º - Os empregados assumirão parte do valor do benefício mencionado no "caput", de acordo com a tabela que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qual a CDHU aplicará de imediato.</p> <p>Parágrafo 2º - Após o período estipulado na letra "b", da Cláusula "Complementação de Auxílio Previdenciário", será fornecido o vale-alimentação por mês, com participação do empregado sempre na primeira faixa da tabela.</p>	<p>11ª - VALE-ALIMENTAÇÃO</p> <p>A CDHU fornecerá a seus empregados em plena atividade e também à empregada em Licença Maternidade, Vale-alimentação no valor de <b>R\$ 548,07 (Quinhentos e quarenta e oito reais, sete centavos)</b></p> <p>Parágrafo 1º - A carga no cartão será de responsabilidade da Companhia.</p> <p>Parágrafo 2º - Os empregados assumirão 01%, a título de coparticipação, do valor do benefício mencionado no caput.</p> <p>Parágrafo 3º - Após o período estipulado na letra "b", da Cláusula "Complementação de Auxílio Previdenciário", a CDHU fornecerá vale-alimentação mensalmente, com participação do empregado sempre na primeira faixa da tabela.</p>	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>8. HORAS EXTRAS</p> <p>As partes estabelecem os seguintes adicionais de horas extras:</p> <p>A - 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;</p> <p>B - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas domingos e feriados.</p> <p>Parágrafo 1º - Entende-se por "hora extra" o período de trabalho superior à jornada de trabalho contratada.</p> <p>Parágrafo 2º - Os adicionais serão calculados com base no valor do salário nominal do empregado.</p> <p>Parágrafo 3º - Entre 02 (duas) jornadas de trabalho, será observado intervalo mínimo de 11 (onze) horas, sem qualquer ônus para o empregado.</p>	<p>12ª - HORAS EXTRAS</p> <p>A CDHU remunerará as horas extraordinárias excedentes à jornada normal de trabalho com o adicional de:</p> <p>A - 70% (setenta por cento) <b>de segunda-feira à sexta-feira</b>, incidente sobre o valor da hora normal;</p> <p>B - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos <b>sábados</b>, domingos e feriados.</p> <p>Parágrafo 1º - Entende-se por "hora extra" o período de trabalho superior à jornada de trabalho contratada.</p> <p>Parágrafo 2º - Os adicionais serão calculados com base no valor do salário base do empregado.</p> <p>Parágrafo 3º - Entre 02 (duas) jornadas de trabalho será observado intervalo mínimo de 11 (onze) horas, sem qualquer ônus para o empregado</p>	<p>(#)</p>
<p>9. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS</p> <p>As horas extras realizadas entre o dia 11 (onze) do mês antecedente (dia do fechamento da folha) e o dia 10 (dez) do mês de competência, serão pagas conjuntamente com o salário correspondente.</p>	<p>13ª - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS</p> <p>As horas extras realizadas entre o dia 11 (onze) do mês antecedente (dia do fechamento da folha) e o dia 10 (dez) do mês de competência serão pagas conjuntamente com o salário correspondente.</p>	<p>(=)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>14ª - VALE-REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAS</p> <p>Quando da prestação de 02 (duas) horas extras ou mais, previamente autorizadas, será fornecido gratuitamente aos empregados 01 (um) Vale Refeição, com igual valor de crédito do normalmente percebido.</p> <p>Parágrafo Único – O empregado que for convocado pela empresa para prestar serviços, após o expediente normal, independentemente de estar em atividade externa, receberá, gratuitamente, 01 (um) Vale Refeição, com igual valor de crédito do normalmente percebido e será pago na próxima recarga do cartão Vale-Refeição.</p>	(nova)
<p>10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS</p> <p>A CDHU efetuará o pagamento dos salários até o 1º dia útil de cada mês, no mês seguinte ao de competência.</p>	<p>15ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS</p> <p>A CDHU efetuará o pagamento dos salários até o 1º dia útil de cada mês, no mês seguinte ao de competência.</p>	(=)
<p>11. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS</p> <p>A CDHU concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido mensalmente, no dia 16 de cada mês.</p>	<p>16ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS</p> <p>A CDHU concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido mensalmente, no dia 16 de cada mês.</p>	(=)
<p>12. ADICIONAL NOTURNO</p> <p>A empresa pagará adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, pelas horas noturnas trabalhadas e compreendidas no período entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, sendo a hora noturna correspondente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), sem prejuízo do adicional de horas</p>	<p>17ª - ADICIONAL NOTURNO</p> <p>A empresa pagará adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, pelas horas noturnas trabalhadas e compreendidas no período entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, sendo a hora noturna correspondente a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), sem prejuízo do adicional de horas extras.</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br Filiação à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
extras.		
<p>13. ADICIONAL DE SOBREAVISO</p> <p>As horas de "sobreamviso", para todos os efeitos, serão contadas e remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, conforme enunciado da Súmula nº 229 do TST.</p> <p>Parágrafo 1º - Considera-se como "sobreamviso" o período em que o empregado permanecer, em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.</p> <p>Parágrafo 2º - A escala de "sobreamviso", aprovada pela Diretoria, será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>Parágrafo 3º - A presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam funções de confiança.</p>	<p>18ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO</p> <p>As horas de "sobreamviso", para todos os efeitos, serão contadas e remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, conforme enunciado da Súmula nº 229 do TST.</p> <p>Parágrafo 1º - Considera-se como "sobreamviso" o período em que o empregado permanecer, em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.</p> <p>Parágrafo 2º - A escala de "sobreamviso", aprovada pela Diretoria, será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p><b>Parágrafo 3º - A empresa disponibilizará, sem quaisquer ônus para os empregados ou reembolsando os custos, os meios necessários para a comunicação entre o empregado e a empresa;</b></p> <p>Parágrafo 4º - A presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam funções de confiança.</p>	(=)
<p>14. FALTA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR</p> <p>Serão abonadas as faltas decorrentes de motivo de força maior, como tal considerado os eventos que, direta ou indiretamente, caracterizem atrasos ou faltas coletivas ao trabalho abrangendo elevado número de empregados.</p> <p>Parágrafo 1.º - São considerados como força maior os seguintes eventos: enchentes, paralisação total ou parcial dos</p>	<p>19ª - FALTA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR</p> <p>Serão abonadas as faltas decorrentes de motivo de força maior, como tal considerados os eventos que, direta ou indiretamente, caracterizem atrasos ou faltas coletivas ao trabalho abrangendo elevado número de empregados.</p> <p>Parágrafo 1º - São considerados como força maior os seguintes eventos: Enchentes, paralisação total ou parcial dos meios de</p>	(=)





# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>meios de transportes, catástrofes e etc.</p> <p>Parágrafo 2º - A comprovação dos eventos referidos será regradada em norma interna de procedimento.</p>	<p>transportes, catástrofes e etc.</p> <p>Parágrafo 2º - A comprovação dos eventos referidos será regradada em norma interna de procedimento.</p>	
<p>15. SAÍDA ANTECIPADA PARA ESTUDANTE</p> <p>A CDHU concederá saída antecipada de até 03 horas, aos empregados estudantes nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial - autorizado ou reconhecido - de ensino, avisando previamente o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória à comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas, até o mês subsequente.</p>	<p>20ª - SAÍDA ANTECIPADA PARA ESTUDANTE</p> <p>A CDHU concederá saída antecipada de até 03 horas, aos empregados estudantes nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial – autorizado ou reconhecido – de ensino, avisando previamente o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória à comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas, até o mês subsequente.</p>	(=)
<p>16. AUSÊNCIA JUSTIFICADA</p> <p>Até 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva comprovadamente sob sua responsabilidade econômica, desde que declarada dependente na última declaração de imposto de renda e inclusa em Folha de Pagamento, através de Termo de Responsabilidade específico, ao qual ficaria condicionado. Para os isentos, declaração de próprio punho, sob pena da Lei.</p>	<p>21ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA</p> <p><b>O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:</b></p> <p><b>I - Até 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva comprovadamente sob sua responsabilidade econômica,</b></p> <p><b>II - Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;</b></p> <p><b>Parágrafo único – A presente cláusula não exclui as demais ausências previstas no Art. 473 da CLT.</b></p>	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>17. LICENÇA MATERNIDADE/ADOTANTE</p> <p>A empregada gestante terá direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos salários, nos termos da lei federal 11.770 de 09/09/2008. O mesmo período será concedido à empregada que adotar criança ou obter a guarda judicial para fins de adoção.</p> <p>Parágrafo Único: Serão concedidos 05 (cinco) dias corridos para os pais.</p>	<p>22ª - LICENÇA MATERNIDADE/ADOTANTE</p> <p>A empregada gestante terá direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos salários, nos termos da lei federal 11.770 de 09/09/2008. O mesmo período será concedido à empregada que adotar criança ou obter a guarda judicial para fins de adoção.</p> <p>Parágrafo 1º – <b>Serão concedidos 10 (dez) dias aos pais</b></p> <p>Parágrafo 2º - <b>Para efeito desta cláusula o período se inicia a partir do primeiro dia útil após o nascimento ou adoção.</b></p>	<p>(#)</p>
<p>18. PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO</p> <p>A empregada, com filho em período de amamentação, terá direito a redução de sua jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho, acordados com o seu superior imediato.</p> <p>Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser dilatado, a <i>critério da autoridade competente, conforme lei 13.467/17.</i></p>	<p>23ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO</p> <p>A empregada, com filho, natural ou adotivo, em período de amamentação terá direito a redução de sua jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias contados do <b>nascimento ou adoção, acordados com o seu superior imediato.</b></p> <p>Parágrafo 1º - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, conforme lei 13.467/17</p>	<p>(#)</p>
<p>19. CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS</p> <p>A CDHU elaborará calendário de compensação de horário até dezembro de cada ano, submetendo-o aos sindicatos acordantes, que deverão manifestar-se até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega.</p>	<p>24ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS</p> <p>A CDHU elaborará calendário de compensação de horário até Dezembro de cada ano, submetendo-o aos sindicatos acordantes, que deverão manifestar-se até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega.</p>	<p>(#)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>Parágrafo 1º - Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e a terça-feira de carnaval serão concedidos abono integral a todos os empregados, sem prejuízo do DSR (descanso semanal remunerado).</p> <p>Parágrafo 2º - A compensação de "pontes" será feita de maneira uniforme a todos os empregados da CDHU e de acordo com a jornada de trabalho.</p>	<p>Parágrafo 1.º - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, <b>segunda-feira</b> e terça-feira de carnaval, serão concedidos abono integral a todos os empregados, sem prejuízo do DSR (descanso semanal remunerado).</p> <p>Parágrafo 2º - A compensação de pontes de feriados será feita de maneira uniforme a todos os empregados da CDHU e de acordo com a jornada de trabalho.</p>	
<p>20. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO</p> <p>O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, para os empregados com férias gozadas de janeiro a junho, será efetuado no respectivo mês da concessão, para os demais empregados, o pagamento da 1ª (primeira) parcela será antecipado para até o 5º dia útil de julho.</p> <p>Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais existentes sobre a primeira parcela serão quitadas no mês de julho.</p> <p>Parágrafo 2º - A segunda parcela do 13º salário será quitada no dia 16 de dezembro.</p>	<p>25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO</p> <p>O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, para os empregados com férias gozadas de janeiro a junho, será efetuado no respectivo mês da concessão; para os demais empregados, o pagamento da 1ª (primeira) parcela será antecipado para até o 1º dia útil de julho.</p> <p>Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais existentes sobre a primeira parcela serão quitadas no mês de julho.</p> <p>Parágrafo 2º - A segunda parcela do 13º salário será quitada no dia 16 de dezembro.</p>	(=)
<p>21. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS</p> <p>Será facultado ao empregado o gozo de férias em 2 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, sendo facultado ainda, desde que haja concordância da chefia imediata o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze)</p>	<p>26ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS</p> <p>Será facultado ao empregado o gozo de férias em 2 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, sendo facultado ainda, desde que haja concordância da chefia imediata o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze)</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.</p> <p>Parágrafo 1º - As férias iniciarão, preferencialmente, no primeiro dia útil da semana, sendo facultado ao empregado, mediante concordância da chefia, o início nos demais dias úteis da semana, vedada a programação no período de dois dias que anteceda à feriados ou dia de repouso semanal remunerado.</p> <p>Parágrafo 2º - Quando ocorrer, durante o período de gozo de férias, dias compensados ou em compensação, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo daqueles.</p> <p>Parágrafo 3º - Fica vedado o acúmulo de períodos aquisitivos.</p>	<p>dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.</p> <p>Parágrafo 1º - As férias iniciarão, preferencialmente, no primeiro dia útil da semana, sendo facultado ao empregado, mediante concordância da chefia, o início nos demais dias úteis da semana, vedada a programação no período de dois dias que anteceda à feriados ou dia de repouso semanal remunerado.</p> <p>Parágrafo 2º - Quando ocorrer, durante o período de gozo de férias, dias compensados ou em compensação, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo daqueles.</p> <p>Parágrafo 3º - Fica vedado o acúmulo de períodos aquisitivos.</p>	
<p><b>22. FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS e 13º SALÁRIO</b></p> <p>Na licença sem vencimentos, será respeitada, para efeito de cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.</p>	<p><b>27ª - FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13ª SALÁRIO</b></p> <p>Na licença sem vencimentos, será respeitada, para efeito de cômputo de férias e 13º salário, a fração do período aquisitivo já transcorrido</p>	(=)
<p><b>23. ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADA GESTANTE</b></p> <p>A empregada gestante, desde a constatação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em sindicância.</p>	<p><b>28ª- ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADA GESTANTE</b></p> <p>A empregada gestante, desde a constatação da gravidez e 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em sindicância.</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>24. ESTABILIDADE PARA ADOTANTE</p> <p>As empregadas que vierem a adotar criança, com idade de 00 (zero) a 03 (três) anos, terão estabilidade de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da aquisição do direito de guarda.</p>	<p>29ª - ESTABILIDADE PARA ADOTANTE</p> <p>As empregadas e empregados que vierem a <b>adotar filho ou obter guarda judicial de criança, terão estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da adoção ou aquisição do direito da guarda judicial.</b></p>	(#)
<p>25. EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR</p> <p>Serão garantidos o emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.</p> <p>Parágrafo 1º - A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado); e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.</p> <p>Parágrafo 2º - Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.</p>	<p>30ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR</p> <p>Será garantido o emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.</p> <p>Parágrafo 1º - A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado), e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.</p> <p>Parágrafo 2º - Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria</p>	(=)
<p>26. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA</p>	<p>31ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA</p>	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>A CDHU concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, ou por idade, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridos todos os requisitos ora transcritos:</p> <p>I - Compete exclusivamente ao empregado manifestar por escrito e no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento ou da ciência do aviso de dispensa a proteção referida no caput;</p> <p>II - Compete exclusivamente ao empregado comprovar-nos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo referido no Inciso anterior (I), mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão previdenciário oficial (INSS), o Tempo de Contribuição necessário para aquisição do benefício;</p> <p>III - Somente será assegurada a estabilidade aos empregados que, preenchidos os requisitos supra, necessitem de no máximo 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria segundo a legislação previdenciária vigente à época da eventual rescisão;</p> <p>IV - A estabilidade prevista no caput não se aplica em caso de pedido de demissão do empregado ou rescisão do contrato por justa causa, ou, ainda, quando não obedecidos os prazos supramencionados.</p>	<p>A CDHU concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até <b>36 (trinta e seis)</b> meses para aquisição de aposentadoria, desde que cumpridos todos os requisitos ora transcritos:</p> <p>I- Compete exclusivamente ao empregado manifestar por escrito e no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento ou da ciência do aviso de dispensa a proteção referida no caput;</p> <p>II- Compete exclusivamente ao empregado comprovar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo referido no Inciso anterior (I), mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão previdenciário oficial (INSS), o Termo de Contribuição necessário para aquisição do benefício;</p> <p>III- Somente será assegurada a estabilidade aos empregados que, preenchidos os requisitos supra, necessitem de no máximo 36 (trinta e seis) meses para aquisição de aposentadoria segundo a legislação previdenciária vigente à época da eventual rescisão.</p> <p>IV – A estabilidade prevista no caput não se aplica em caso de pedido de demissão do empregado ou rescisão do contrato por justa causa, ou, ainda, quando não obedecidos os prazos supramencionados.</p> <p><b>V- A aposentadoria não será causa de extinção do contrato de trabalho, conforme OJ 361, SDI-1 do TST.</b></p>	
	<p>32ª – EMPREGADOS APOSENTADOS</p> <p>Ao empregado aposentado que permanece prestando serviços à CDHU, é devido os depósitos do FGTS em conta poupança, e em</p>	<p>(nova)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	caso de dispensa, tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.	
<p>27. AUXÍLIO CRECHE</p> <p>A CDHU pagará mensalmente a todos os seus empregados (que tiverem filhos na idade que será indicada) a importância de R\$ 467,60 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) a título de auxílio creche, por filho, de 00 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante recibo de mensalidade escolar, para recebimento do benefício, exceto se já estiver cursando o ensino fundamental.</p> <p>Parágrafo Único - A CDHU concederá igual auxílio aos empregados (as) que tenham filhos excepcionais ou permanentemente inválidos, mediante a apresentação de recibo da entidade que presta assistência ao filho excepcional, bem como comprovação desta condição através de relatório médico no ingresso.</p>	<p>33ª - AUXÍLIO-CRECHE</p> <p>A CDHU pagará mensalmente a todos os seus empregados(as), que tiverem filhos na idade que será indicada, <b>a importância de R\$ 591,23 (quinhentos e noventa e um reais, vinte e três centavos) a título de auxílio creche, por filho, de 00 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</b></p> <p><b>Parágrafo Único – A CDHU concederá igual auxílio aos empregados (as) que tenham filhos excepcionais ou permanentemente inválidos, mediante a comprovação desta condição através de relatório médico oficial</b></p>	(=)
<p>28. LICENÇA SEM VENCIMENTOS</p> <p>A CDHU estudará a concessão de licença sem vencimentos aos empregados que a solicitarem por motivos de saúde de ascendentes diretos (pai, mãe), cônjuge e descendentes diretos (filhos), como também no caso de viagem para estudos ou aperfeiçoamento profissional, desde que haja comprovação dos motivos.</p> <p>Parágrafo 1º - A CDHU, em 20 dias da apresentação do pleito responderá o pedido, exceto para as solicitações por motivo de saúde, que será respondida em 02 (dois) dias.</p>	<p>34ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS</p> <p>A CDHU concederá licença sem vencimentos aos empregados que a solicitarem por motivos de saúde de ascendentes diretos (pai, mãe), cônjuge, e descendentes diretos (filhos), como também no caso de viagem para estudos ou aperfeiçoamento profissional, desde que haja comprovação dos motivos.</p> <p>Parágrafo 1º - A CDHU, em 20 dias da apresentação do pleito responderá o pedido, exceto para as solicitações por motivo de saúde, que será respondida em 02 (dois) dias.</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>Parágrafo 2º - Na licença sem vencimentos será respeitada, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.</p>	<p>Parágrafo 2º - Na licença sem vencimentos será respeitada, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrida.</p>	
<p>29. IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO</p> <p>Fica acordada que serão proibidos todos os usos e práticas discriminatórias quanto ao sexo, estado civil, raça, religião, idade e opções sexuais, opinião política, filiação partidária e sindical na admissão e demissão de empregados.</p> <p>Parágrafo Único - São especialmente proibidos os testes laboratoriais de gravidez e AIDS para efeito de admissão.</p>	<p>35ª - IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO</p> <p>Fica acordado que serão proibidos todos os usos e práticas discriminatórias quanto ao sexo, estado civil, raça, religião, idade e opções sexuais, opinião política, filiação partidária e sindical na admissão e demissão de empregados.</p> <p>Parágrafo Único - São especialmente proibidos os testes laboratoriais de gravidez e AIDS para efeito de admissão.</p>	(=)
<p>30. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA</p> <p>A CDHU manterá convênio de Assistência Médica e Odontológica, nos moldes da legislação reguladora do tema.</p> <p>Parágrafo 1º - No caso de modificação da sistemática atual, a companhia constituirá comissão para análise de novas propostas.</p> <p>Parágrafo 2º - Os diretores e empregados desligados da Empresa, seus dependentes e agregados, poderão permanecer no referido plano, mediante pagamento mensal integral diretamente à empresa operadora contratada, em conformidade a Lei 9656/98, após manifestar formalmente o interesse no RH da CDHU dentro do prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>36ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA</p> <p><b>A CDHU manterá de forma subsidiada, Convênio de Assistência Médica/Cirúrgica/Hospitalar/Ambulatorial e Odontológica. Os Planos contratados atenderão aos empregados, cônjuges/companheira(o)s e seus dependentes e agregados;</b></p> <p><b>Parágrafo 1º - A empresa instaurará a partir de 01º de maio de 2021, Comissão Paritária de representantes eleitos pelos empregados e representantes da empresa para Acompanhamento e Avaliação Permanente do Plano Médico contratado;</b></p> <p><b>Parágrafo 2º - Aos empregados demitidos e que estejam em tratamento dentário no momento do desligamento, será concedida a permanência no Convênio até a conclusão do tratamento.</b></p>	(#)





# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p><b>Parágrafo 3º - Os diretores e empregados desligados da Empresa, seus dependentes e agregados, poderão permanecer no referido plano, mediante pagamento mensal integral diretamente à empresa operadora contratada, em conformidade a Lei 9656/98, após manifestar formalmente o interesse no RH da CDHU dentro do prazo de 30 (trinta) dias.</b></p> <p><b>Parágrafo 4º - O aumento do valor da participação dos empregados, dependentes e agregados na mensalidade do Plano de Saúde não poderá exceder o percentual acertado no presente acordo nas cláusulas 1º e 3ª.</b></p>	
<p><b>31. VALE TRANSPORTE</b></p> <p>Aos empregados que residam em outro município e utilizem linha regular de transporte coletivo interurbano para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, será aplicado o critério da lei do vale transporte.</p> <p>Parágrafo Único - Os vales transportes deverão ser concedidos no último dia útil do mês antecedente ao mês de benefício.</p>	<p><b>37ª - VALE-TRANSPORTE</b></p> <p>Aos empregados que residam em outro município e utilizem linha regular ou de transporte coletivo interurbano para o deslocamento residência-trabalho e vice versa, será aplicado o critério da lei do vale transporte.</p> <p><b>Parágrafo 1º – Os vales transportes deverão ser concedidos no último dia útil do mês antecedente ao mês de benefício.</b></p> <p><b>Parágrafo 2º Os trabalhadores que utilizem transporte fretado para o deslocamento residência - trabalho e vice-versa serão reembolsados do valor gasto nesse transporte mediante apresentação de comprovante de pagamento, quando o valor superar 6% (seis por cento) do salário base.</b></p> <p><b>Parágrafo 3º - Os empregados convocados a prestar serviço em local distinto de sua lotação, qualquer que seja a duração da convocação, terão custeadas pela empresa as despesas com</b></p>	<p>(#)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p><b>32. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO</b></p> <p>A CDHU complementar o salário de seus empregados afastados, tanto por doença como por acidente do trabalho, da seguinte forma:</p> <p>A - Até 90 dias de afastamento: 80% (oitenta por cento) da diferença entre o benefício pago pelo INSS e o salário que perceberia na CDHU, caso estivesse trabalhando.</p> <p>B - Acima de 90 dias e até 180 dias de afastamento: 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o benefício pago pelo INSS e o salário que perceberia na CDHU, caso estivesse trabalhando.</p> <p>Parágrafo 1º - O beneficiário deverá, assim que estiver de posse do comprovante de pagamento fornecido pelo INSS, apresentá-lo à área de Gestão de Pessoas. Independentemente do prazo mencionado no "caput", o benefício se extinguirá quando ocorrer à alta ou cessar a incapacidade, atestado por médicos daquela Autarquia.</p> <p>Parágrafo 2º - Aos beneficiados por estes auxílios deverão, obrigatoriamente, realizar exame complementar comprobatório do quadro clínico, por médico da CDHU, ou por esta indicada.</p>	<p><b>transporte.</b></p> <p><b>38ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO</b></p> <p><b>A CDHU complementar o salário de seus empregados afastados, por motivo de doença ou acidente de trabalho, por até 180 dias de afastamento, com 80% (oitenta por cento) da diferença entre o benefício pago pelo INSS e o salário que perceberia na CDHU, caso estivesse trabalhando.</b></p> <p><b>Parágrafo 1º - O beneficiário deverá, assim que estiver de posse do comprovante de pagamento fornecimento pelo INSS, apresentá-lo à área de Gestão de Pessoas. Independentemente do prazo mencionado no "caput", o benefício se extinguirá quando ocorrer à alta ou cessar a incapacidade, atestado por médicos daquela Autarquia.</b></p> <p><b>Parágrafo 2º - Aos beneficiados por estes auxílios deverão, obrigatoriamente, realizar exame complementar comprobatório do quadro clínico, por médico da CDHU, ou por esta indicada.</b></p> <p><b>Parágrafo 3º - Tratando-se de acidentes de trabalho, e desde que comprovada a incapacidade laborativa por junta médica por período superior a 180 dias, o benefício previsto no "caput" será prorrogado até a alta médica.</b></p>	<p>(#)</p>
<p><b>33. ABONO POR APOSENTADORIA</b></p> <p>Aos empregados com 02 (dois) anos ou mais de serviços contínuos na CDHU, quando desta ocorrer o desligamento</p>	<p><b>39ª - ABONO POR APOSENTADORIA</b></p> <p>Aos empregados com 02 (dois) anos ou mais de serviços contínuos na CDHU, quando desta ocorrer o desligamento após a</p>	<p>(#)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
após a aposentadoria, terão direito ao pagamento de 02 (dois) salários.	aposentadoria, terão direito ao pagamento de 02 (dois) salários, <b>equivalentes ao último percebido.</b>	
	40ª - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS  A jornada de trabalho na empresa será de 36 (trinta e seis) horas semanais para todos os empregados, de segunda à sexta feira.	(nova)
34. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS  A CDHU fará seguro de vida e acidentes em grupo, em favor de seus empregados, nos termos da regulamentação da SUSEP, tendo como beneficiário (s) o (s) próprios ou seus descendentes, ascendentes e cônjuge, ou ainda, pessoa por ele indicado, observado as seguintes coberturas:  A - Em caso de morte por qualquer natureza do segurado principal, seu beneficiário receberá a título de indenização a importância segurada no valor de R\$116.710,11 (cento e dezesseis mil setecentos e dez reais e onze centavos);  B - Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, do segurado principal causada por acidente pessoal, o próprio segurado principal receberá a título de indenização uma importância segurada de até R\$116.710,11 (cento e dezesseis mil setecentos e dez reais e onze centavos), dependendo do grau de invalidez. O valor exato desta indenização será determinado pela Circular SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.  C - Em caso de morte por qualquer causa do cônjuge do	41ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS  A CDHU fará seguro de vida e acidentes em grupo, em favor de seus empregados, nos termos da regulamentação da SUSEP, tendo como beneficiário(s) o(s) próprios ou seus descendentes, ascendentes e cônjuge, ou ainda, pessoa por ele indicado, observado as seguintes coberturas:  A - - Em caso de morte por qualquer natureza do segurado principal, seu beneficiário receberá a título de indenização a importância segurada no valor de R\$ 159.480,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais);  B - Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, do segurado principal causada por acidente pessoal, o próprio segurado principal receberá a título de indenização uma importância segurada de R\$ 159.480,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)  C - Em caso de morte por qualquer causa do cônjuge do segurado principal será paga ao segurado principal a título de indenização uma importância segurada correspondente a R\$ 79.740,00 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais);	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>segurado principal será paga ao segurado principal a título de indenização uma importância segurada correspondente a R\$58.344,14 (cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos);</p> <p>D - Em caso de morte por qualquer causa dos (as) filho (as), maior (es) de 14 (quatorze) anos e até 21 (vinte e um anos) e filhos (as) de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos se universitários (as) do (a) segurado (a) principal será paga a título de indenização uma importância correspondente a R\$29.172,11 (vinte e nove mil cento e setenta e dois reais e onze centavos).</p> <p>Parágrafo 1º - A CDHU satisfará o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula por meio de adesão à apólice de seguro de vida em grupo.</p> <p>Parágrafo 2º - A CDHU proporcionará aos seus empregados a oportunidade de optar, ou não, pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação dos empregados limitada a 30% (trinta por cento) do custo.</p> <p>Parágrafo 3º - Este benefício será corrigido a partir da data de assinatura do presente ACT.</p>	<p>D - Em caso de morte por qualquer causa dos (as) filho (as), maior(es) de 14 (quatorze) anos, do (a) segurado (a) principal será paga a título de indenização uma importância correspondente a R\$ 39,870,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais).</p> <p>Parágrafo 1º - A empresa satisfará o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula, ou por meio de apólice própria ou pela adesão à apólice de seguro de vida em grupo.</p> <p>Parágrafo 2º - A empresa proporcionará seus empregados à oportunidade de optar, ou não, pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação dos empregados limitada a 15% do custo.</p> <p>Parágrafo 3º – Este benefício será corrigido a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.</p>	
<p>35. GARANTIAS SINDICAIS</p> <p>A CDHU não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientarem no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-</p>	<p>42ª - GARANTIAS SINDICAIS</p> <p>A CDHU não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientarem no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com</p>	<p>(=)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>avisada a visita com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da CDHU. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.</p>	<p>antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da CDHU. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.</p>	
<p><b>36. NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES</b></p> <p>Os empregados que exerçam cargos com nomenclatura genérica que exijam formação universitária e que tenham titulação e/ou registros competentes, terão suas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registradas na respectiva formação em complemento à denominação do seu Cargo, desde que o empregado exerça atividade própria de sua formação e que esta esteja contribuindo para os projetos de interesse da empresa.</p>	<p><b>43ª - NOMENCLATURA DE CARGOS E FUNÇÕES</b></p> <p>Os empregados que exerçam cargos ou função que exijam formação universitária e que tenham titulação e/ou registros competentes, terão suas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registradas na respectiva formação em complemento a denominação, do seu Cargo e Função.</p>	(#)
<p><b>37. AUXÍLIO FUNERAL</b></p> <p>A CDHU pagará a título de auxílio funeral a importância de R\$ 5.445,66 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor este designado para custear as despesas decorrentes de falecimento de empregado e/ou seus dependentes diretos, desde que assim arrolados na última declaração de bens e rendas perante a Receita Federal e apontada em termo de responsabilidade específico, para efeito de elaboração de folha de pagamento. Os isentos de declaração de bens e rendas deverão apresentar declaração de próprio punho, sob as penas da lei, com o rol de seus dependentes.</p> <p>Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o "caput" deverá ser</p>	<p><b>44ª - AUXÍLIO FUNERAL</b></p> <p>A CDHU pagará a título de auxílio funeral a importância de <b>R\$ 7.442,40</b>, valor este designado para custear as despesas decorrentes de falecimento de empregado e/ou seus dependentes, desde que assim arrolados na última declaração de bens e rendas perante a Receita Federal e apontada em termo de responsabilidade específico, para efeito de elaboração de folha de pagamento. Os isentos de declaração de bens e rendas deverão apresentar declaração de próprio punho, sob as penas da lei, com o rol de seus dependentes.</p> <p>Parágrafo 1º – O pagamento de que trata o “caput” deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Certidão de Óbito, que por sua vez deverá ser apresentada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito.</p>	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da certidão de óbito, que por sua vez deverá ser apresentada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito.</p> <p>Parágrafo 2º - Ficam definidos como dependentes diretos para efeito do benefício em tela: pai, mãe, filhos, cônjuge e/ou companheira (o), desde que para este último seja apresentada comprovação por Escritura Pública de União Estável ou decisão judicial.</p>	<p>Parágrafo 2º - Ficam definidos como dependentes diretos para efeito do benefício: pai, mãe, filhos, cônjuge e/ou companheira (o), desde que para este último seja apresentada comprovação por Escritura Pública de União Estável ou Termo de União Homo afetiva ou decisão judicial.</p>	
	<p>45ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE</p> <p><i>Considera-se penoso o trabalho exercido em condições que exijam do trabalhador esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pelo local, a postura ou atitude exigida para seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador.</i></p> <p><i>Parágrafo 1º – O trabalho em atividades penosas ensejará a percepção do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, observado o disposto nos artigos 457 e 458 do Estatuto Consolidado, independentemente de receber ou fazer jus a outros adicionais.”</i></p> <p>Parágrafo 2º - O adicional de penosidade será devido quando os profissionais exercerem suas atividades em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – contato com portadores de doenças infectocontagiosas;</li><li>II – Atendimento ao público;</li><li>III – áreas e locais insalubres;</li><li>IV – áreas de situações de calamidade pública.</li><li>V - de difícil acesso, que implique no uso de transporte precário;</li></ul>	<p>(nova)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>VI - de Reintegração de Posse, de Arrolamento ou de fiscalização de imóvel, VII - que impliquem risco acentuado à sua integridade física.</p> <p>Parágrafo 3º - O pagamento do Adicional, não isenta a CDHU de tomar providências para minimizar as condições penosas ou de riscos.</p>	
<p><b>38. BANCO DE TRANSFERÊNCIA</b></p> <p>A CDHU manterá Banco de Transferência que será administrado pela Superintendência de Gestão de Pessoas, sempre que houver uma quantidade mínima de 900 (novecentos) empregados efetivos.</p> <p>Parágrafo 1º - O empregado interessado em obter transferência para outro setor da empresa deverá preencher formulário próprio indicando sua experiência e pretensa lotação. A transferência só será efetiva após análise da área de Gestão de Pessoas, da área recebedora e da área cedente.</p> <p>Parágrafo 2º - A área de Gestão de Pessoas manterá o Banco de Transferência no Portal para consulta dos empregados.</p>	<p>46ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA/RECRUTAMENTO INTERNO</p> <p>A CDHU manterá Banco de Transferência que será administrado pela Superintendência de <b>Gestão de Pessoas</b>.</p> <p>Parágrafo 1º - O empregado interessado em obter transferência para outro setor da empresa deverá preencher formulário próprio indicando sua experiência e pretensa lotação. A transferência só será efetiva após análise da área de Gestão de Pessoas, da área recebedora e da área cedente.</p> <p>Parágrafo 2º - A área de Gestão de Pessoas manterá o Banco de Transferência no Portal para consulta dos empregados.</p>	(#)
<p><b>39. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA</b></p> <p>Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da CDHU, a comunicação da dispensa obedecerá aos seguintes procedimentos:</p> <p>A - Na rescisão sem justa causa, o empregado será</p>	<p>47ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da CDHU, a comunicação da dispensa obedecerá aos seguintes procedimentos:</p> <p>A - Na rescisão sem justa causa, o empregado será comunicado por</p>	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>comunicado por escrito, onde constará informação sobre a forma de cumprimento do aviso prévio. Constará ainda do documento, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;</p> <p>B - Na rescisão por justa causa, prevista no artigo 482 da CLT, haverá comunicação ao empregado, por escrito.</p>	<p>escrito onde constará informação sobre a forma de cumprimento do aviso prévio e a <b>motivação do ato administrativo conforme parágrafo 1º</b>. Constará ainda do documento, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.</p> <p>B - Na rescisão por justa causa, prevista no artigo 482 da CLT, haverá comunicação ao empregado, por escrito.</p> <p><b>Parágrafo 1º - Respeitando os princípios norteadores da Administração Pública, consubstanciados no Art. 37, caput da Constituição Federal, fica vedada a denúncia vazia do contrato de trabalho, devendo sempre, nos atos de dispensa de empregado, observar as formalidades legais para consecução do ato administrativo demissório.</b></p>	
<p>40. SINDICÂNCIA</p> <p>Nos casos de sindicância, fica assegurado o direito ao empregado de estar acompanhado em seu depoimento, bem como de ser comunicado dele com 05 (cinco) dias de antecedência.</p>	<p>48ª - SINDICÂNCIA</p> <p>Nos casos de sindicância, fica assegurado o direito ao empregado de estar acompanhado de um advogado de sua escolha em seu depoimento, bem como de ser comunicado com 5 (cinco) dias de antecedência.</p>	(#)
	<p>49ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO</p> <p>A Empresa formalizará toda substituição de empregados em seus respectivos cargos, pagando integralmente a diferença entre o salário do substituído e do substituto para este último, nos termos do Enunciado 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST).</p> <p>Parágrafo Único: Nos cargos de caráter técnico e administrativo, a substituição se dará sempre por funcionário do mesmo setor e</p>	(nova)





# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	obrigatoriamente do Quadro de funcionários, vedada a substituição por funcionários de cargos de confiança.	
	<p>50ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO</p> <p>A CDHU garantirá as condições necessárias de trabalho, com recursos humanos, materiais e tecnológicos, visando a qualidade da Produção de Habitação de Interesse Social no Estado de São Paulo, bem como atender às exigências legais quanto à responsabilidade técnica dos trabalhos. A CDHU garantirá aos trabalhadores de todos os setores da Companhia, condições mínimas e adequadas ao exercício das atividades de projeto, execução, perícia e fiscalização, além de atendimento da população demandatária, estruturando os Postos de Atendimento, inclusive Regionais, com as condições mínimas de pessoal, equipamento e apoio técnico, operando com pessoal próprio, inclusive nos Poupatempos.</p> <p>Parágrafo Único - A CDHU realizará no decorrer deste Acordo Coletivo concurso público para ocupar os cargos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos</p>	(nova)
	<p>51ª - HABEAS – DATA</p> <p>a) Os empregados terão acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregados, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a eles relativo, contidos nos registros, desde que formalmente solicitado pelo interessado;</p> <p>b) Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.</p>	(nova)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>42. COMPROVANTE DE PAGAMENTO</p> <p>A empresa fornecerá comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.</p>	<p>52ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO</p> <p>A empresa fornecerá comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.</p> <p><b>A empresa fornecerá, em arquivo eletrônico, os comprovantes de pagamento sem restrições ao período requisitado.</b></p>	(#)
<p>43. CARTA DE REFERÊNCIA</p> <p>No ato da rescisão contratual, a CDHU, quando solicitada, deverá fornecer aos empregados, carta de referência onde relacione os trabalhos e cursos que tenham efetuado na CDHU.</p>	<p>53ª - CARTA DE REFERÊNCIA</p> <p>No ato da rescisão contratual, a CDHU, quando solicitada, deverá fornecer aos empregados carta de referência onde relacione os trabalhos e cursos enquanto funcionário da empresa.</p>	(#)
<p>44. DIVULGAÇÃO DE NORMAS</p> <p>A empresa distribuirá, a seus empregados, informativos contendo as Normas e Procedimentos em vigor.</p>	<p>54ª - DIVULGAÇÃO DE NORMAS</p> <p>A empresa distribuirá a seus empregados, informativos contendo as Normas internas e procedimentos em vigor .</p>	(=)
<p>45. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</p> <p>A CDHU reconhecerá atestados médicos e/ou odontológicos desde que sejam originais e consigne o dia e o horário de atendimento do empregado, CID, contendo assinatura e carimbo do profissional competente em papel timbrado.</p>	<p>55ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</p> <p>A CDHU reconhecerá atestados médicos e/ou odontológicos desde que os mesmos sejam originais e consigne o dia o horário de atendimento do empregado, contendo assinatura e carimbo do profissional competente em papel timbrado.</p>	(=)
<p>46. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA</p>	<p>56ª - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>A CDHU compromete-se a não fazer restrições para admissão de portadores de deficiência física, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam, e na conformidade do estabelecido em lei.</p>	<p>A CDHU compromete-se a não fazer restrições para admissão de portadores de deficiência física, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresas assim o permitam, e na conformidade do estabelecido em lei.</p>	
<p>47. SERVIÇOS EXTERNOS</p> <p>Quando da prestação de serviços externos, serão observados os seguintes procedimentos:</p> <p>A - As horas despendidas em trânsito serão consideradas como horas de trabalho, para todos os efeitos;</p> <p>B - As refeições, realizadas pelos empregados contemplados por esta cláusula, serão pagas em vale refeição ou valor equivalente, conforme norma de viagem em vigor.</p>	<p>57<sup>a</sup> - SERVIÇOS EXTERNOS</p> <p>Quando da prestação de serviços externos, serão observados os seguintes procedimentos:</p> <p>A – As horas despendidas em trânsito serão consideradas como horas de trabalho, para todos os efeitos;</p> <p>B – As refeições, realizadas pelos empregados contemplados por esta cláusula, serão pagas em vale refeição ou valor equivalente, após ultrapassada a jornada normal de trabalho.</p> <p><b>C – A empresa revisará as tabelas de reembolso de despesas de viagem, adequando os valores de diárias e outras despesas de forma a cobrir os gastos efetivamente efetuados, adotando valores semelhantes para todos os funcionários independente de cargo ou função. Os valores de adiantamento/reembolso deverão garantir condições mínimas de conforto em hospedagem e alimentação.</b></p>	<p>(#)</p>
	<p>58<sup>a</sup> - ADICIONAL DE VIAGEM</p> <p>Os empregados que forem designados para prestar serviços fora da cidade de lotação do mesmo, receberão a título de adicional de viagem, a importância correspondente a 30% da remuneração, proporcional as horas ou aos dias efetivamente trabalhados nestas</p>	<p>(nova)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	viagens.	
<b>48. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO</b>  Fica permitido a CDHU o desconto, em folha de pagamento, de despesas pertinentes a: seguro de vida em grupo, vale-transporte, plano médico-odontológico, vale alimentação, auxílio refeição, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados com a CDHU, desde que expressamente autorizado pelo empregado.	<b>59ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO</b>  Fica permitido a CDHU, o desconto, em folha de pagamento, de despesas pertinentes a: seguro de vida em grupo, vale-transporte, plano médico-odontológico, vale alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados com a CDHU, desde que expressamente autorizado pelo empregado.	(=)
<b>49. ASSISTÊNCIA JURÍDICA</b>  A CDHU fornecerá assistência jurídica gratuita ao empregado que dela necessitar, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, desde que este esteja a serviço da CDHU.	<b>60ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA</b>  A CDHU fornecerá assistência jurídica gratuita ao empregado que dela necessitar, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, desde que este esteja a serviço da CDHU.	(=)
	<b>61ª CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNOS</b>  A CDHU disporá uma comissão eleita por empregados, que comporão uma ouvidoria interna, acrescido de uma assistente social, além de uma psicóloga para fins de registro e tratamento de queixas de foro profissional, assédio moral e outras e o encaminhamento de soluções.	(nova)
<b>50. FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b>	<b>62ª - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>A - A CDHU implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários.</p> <p>B - A CDHU se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico.</p> <p>C - A CDHU promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.</p> <p>D - A CDHU concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos (especialização, mestrado ou doutorado) e seminários, dentro das suas atividades profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação até o limite de 08 (oito) horas semanais, durante o período previsto para o curso, que for previamente aprovado pela CDHU.</p>	<p>A - A CDHU implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários.</p> <p>B - A CDHU se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários incentivando a participação de seu corpo técnico.</p> <p>C - A CDHU promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.</p> <p>D - A CDHU concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro da suas atividades profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação até o limite de 08 (oito) horas semanais durante o período previsto para o curso, que for previamente aprovado pela CDHU.</p>	
<p>51. ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO</p> <p>A CDHU garantirá o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, aos Segurados que sofrerem acidente do trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.</p>	<p>63ª - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO</p> <p>A CDHU garantirá o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, aos empregados que sofrerem acidente do trabalho, <b>após a alta médica</b>, independentemente de percepção do auxílio-acidente pelo INSS.</p>	(#)
<p>52. GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO</p>	<p>64ª- GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO</p>	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>Se a CDHU, por qualquer motivo encerrar suas atividades, obriga-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do aviso prévio.</p>	<p><b>Se a CDHU, por qualquer motivo encerrar suas atividades técnicas ou administrativas, em nível local, regional ou setorial, obriga-se a comunicar aos empregados e ao sindicato Profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.</b></p> <p><b>Parágrafo Único - No prazo indicado no caput, a empresa, de acordo com os Sindicatos, adotará as medidas necessárias visando à readaptação e realocação dos empregados caso estas venham a ser remanejados.</b></p>	
<p><b>53. PROMOÇÕES</b></p> <p>Todas as promoções acompanhadas ou não de aumentos salariais, serão anotadas na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, além de outras informações pertinentes.</p>	<p><b>65ª - PROMOÇÕES</b></p> <p>Todas as promoções acompanhadas ou não de aumentos salariais, serão anotadas na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, além de outras informações pertinentes.</p>	(=)
<p><b>54. MENSALIDADE ASSOCIATIVA</b></p> <p>A empresa descontará a mensalidade associativa diretamente de seus empregados, conforme deliberação na respectiva assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.</p>	<p><b>66ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA</b></p> <p>A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, conforme deliberação na respectiva assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p><b>55. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b></p> <p>A empresa descontará mensalmente em folha de pagamento, 0,5% (meio por cento) a título de contribuição assistencial de seus empregados, conforme deliberação na respectiva assembleia geral dos empregados. O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo, relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente.</p> <p>Parágrafo 1º - Será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, <i>através do envio</i> de carta ao Sindicato, pessoalmente em até 10 dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.</p> <p>Parágrafo 2º - O Sindicato deverá em 03 (três) dias úteis enviar à Superintendência de Gestão de Pessoas da CDHU relação das oposições protocoladas para cessação do desconto desta contribuição.</p> <p>Parágrafo 3º - Será obrigação do Sindicato, cientificar o empregado que o desconto far-se-á em nome desses, não tendo a CDHU qualquer responsabilidade ou vinculação com o fato do desconto.</p> <p>Parágrafo 4º - Os empregados associados que contribuem com o SINCOHAB e SASP, pagando a mensalidade associativa, estarão isentos da contribuição de que trata o "caput".</p>	<p><b>67ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b></p> <p>A empresa descontará mensalmente em folha de pagamento 0,5% a título de contribuição assistencial de seus empregados, conforme deliberação na respectiva assembleia geral dos empregados. O recolhimento será efetuado em favor dos Sindicatos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente.</p> <p>Parágrafo 1º - Será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, <i>através do envio</i> de carta ao Sindicato, em até 10 dias após acordo firmado entre as partes.</p> <p>Parágrafo 2º - O Sindicato deverá em 03 (três) dias úteis enviar cópia da carta a Superintendência de Recursos Humanos da CDHU para que se cesse todo e qualquer desconto.</p> <p>Parágrafo 3º - Será obrigação do Sindicato, cientificar o empregado que o desconto far-se-á em nome desse, não tendo a CDHU qualquer responsabilidade ou vinculação com o fato do desconto.</p> <p>Parágrafo 4º - Os empregados sindicalizados ao SINCOHAB estão isentos do recolhimento da presente contribuição.</p> <p>Parágrafo 5º - Em havendo o pagamento da <i>Contribuição Sindical peio empregado</i>, no mês de março, e somente nesse mês, ficará suspensa as demais contribuições ao sindicato.</p>	<p>(=)</p>



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>Parágrafo 5º - Em havendo o pagamento da <i>Contribuição Sindica</i> pelo empregado, no mês de março, e somente nesse mês, ficará suspensa as demais contribuições ao sindicato.</p>		
<p><b>56. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS</b></p> <p>A CDHU liberará sem prejuízo dos benefícios sociais e demais vantagens, os Diretores Sindicais eleitos, de seus respectivos sindicatos, nas seguintes condições:</p> <p>A - A licença, uma vez concedida, pode ser prorrogada mesmo após a vigência deste ACT, até que novo instrumento normativo seja celebrado, porém limita-se à pessoa do dirigente sindical eleita.</p> <p>B - A liberação, objeto do "caput", desta cláusula, será concedida no máximo a 04 (quatro) membros do SINCOHAB, 01 (um) membros do Sindicato dos Arquitetos e a 01 (um) membro do Sindicato dos Engenheiros.</p> <p>C - A duração da liberação, prevista no "caput" desta cláusula, limita-se a 80 (oitenta) horas mensais ao Presidente do Sincohab e 70 (setenta) horas mensais aos demais dirigentes sindicais.</p> <p>D - A utilização das horas mensais pelos dirigentes, com exceção ao Presidente do Sincohab, não poderá coincidir com o período da tarde quando véspera de feriados e férias, período da manhã pós feriados e férias, ou ainda coincidir com dias concedidos mediante compensação Ex: Emendas de final de ano, dias de jogos/competições mundiais. As ausências por motivos particulares, consultas ou tratamentos</p>	<p><b>68ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS</b></p> <p>A CDHU liberará sem prejuízo dos benefícios sociais e demais vantagens, os Diretores Sindicais eleitos, de seus respectivos sindicatos, nas seguintes condições:</p> <p>A - A licença, uma vez concedida, pode ser prorrogada mesmo após a vigência deste ACT, até que novo instrumento normativo seja celebrado, porém limita-se à pessoa do dirigente sindical eleita.</p> <p>B - A liberação, objeto do "caput", desta cláusula, será concedida no máximo a 04 (quatro) membros do SINCOHAB, 01 (um) membros do Sindicato dos Arquitetos e a 01 (um) membro do Sindicato dos Engenheiros.</p> <p>C - A duração da liberação, prevista no "caput" desta cláusula, limita-se a 80 (oitenta) horas mensais ao Presidente do Sincohab e 70 (setenta) horas mensais aos demais dirigentes sindicais.</p> <p>D - A utilização das horas mensais pelos dirigentes, com exceção ao Presidente do Sincohab, não poderá coincidir com o período da tarde quando véspera de feriados e férias, período da manhã pós feriados e férias, ou ainda coincidir com dias concedidos mediante compensação Ex: Emendas de final de ano, dias de jogos/competições mundiais. As ausências por motivos particulares, consultas ou tratamentos</p>	<p>(=)</p>





# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>médicos/odontológicos eletivos deverão ocorrer durante o período a disposição dos sindicatos, restando estabelecido que, o não cumprimento do previsto ensejará o desconto das horas correspondentes à ausência para dedicação ao Sindicato.</p> <p>E - Os sindicatos deverão encaminhar à CDHU até o dia 25 de cada mês, calendário com a previsão de utilização das horas a disposição das entidades, correspondente ao período de 01 a 30 do mês subsequente.</p> <p>F - A liberação de um dos representantes acima referidos poderá ser por período integral, desde que um acordo nesse sentido venha ser firmado entre a CDHU e os Sindicatos, no qual será identificado o Sindicato beneficiário desta liberação.</p> <p>G - As liberações acima mencionadas, e na forma disciplinada, poderão ser utilizadas por qualquer membro do respectivo Sindicato indicado por sua Presidência, desde que eleito Diretor.</p>	<p>médicos/odontológicos eletivos deverão ocorrer durante o período a disposição dos sindicatos, restando estabelecido que, o não cumprimento do previsto ensejará o desconto das horas correspondentes à ausência para dedicação ao Sindicato.</p> <p>E - Os sindicatos deverão encaminhar à CDHU até o dia 25 de cada mês, calendário com a previsão de utilização das horas a disposição das entidades, correspondente ao período de 01 a 30 do mês subsequente.</p> <p>F - A liberação de um dos representantes acima referidos poderá ser por período integral, desde que um acordo nesse sentido venha ser firmado entre a CDHU e os Sindicatos, no qual será identificado o Sindicato beneficiário desta liberação.</p> <p>G - As liberações acima mencionadas, e na forma disciplinada, poderão ser utilizadas por qualquer membro do respectivo Sindicato indicado por sua Presidência, desde que eleito Diretor.</p>	
	<p>69ª- REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDHU</p> <p>É assegurado aos empregados o direito de eleger um representante para o Conselho de Administração da empresa, Art. 11 da CRFB/88, Lei Complementar nº 417 de 1985 do Estado de São Paulo, Art. 19 da Lei 13.303 de 2016.</p> <p>Parágrafo 1º - A eleição, por escrutínio secreto, ficará a cargo de uma comissão eleitoral paritária e integrada por um representante indicado pelo SINCOHAB.</p>	(nova)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>Parágrafo 2º - O mandato do representante dos empregados no Conselho de Administração da CDHU será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução consecutiva.</p> <p>Parágrafo 3º - Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o representante dos empregados no conselho de administração não poderá sofrer despedida arbitrária,</p>	
	<p>70ª- REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA DA CDHU</p> <p>Nos termos do inciso XXIII, Art. 115 da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 417 de 1985 do Estado de São Paulo, a CDHU realizará eleição para escolha dos empregados de 1 (um) representante destes para a Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo 1º - A eleição, por escrutínio secreto, ficará a cargo de uma comissão eleitoral paritária e integrada por um representante indicado pelo SINCOHAB.</p> <p>Parágrafo 2º - O mandato do representante dos empregados na Diretoria Executiva da CDHU será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução consecutiva.</p> <p>Parágrafo 3º - Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o representante dos empregados na Diretoria de Executiva não poderá sofrer despedida arbitrária,</p>	(nova)
	71ª- COMISSÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	(nova)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>Nos termos do Art. 510-A e seguintes da CLT, a CDHU realizará eleição para escolha de uma Comissão de Representantes dos Empregados.</p> <p>Parágrafo 1º - A eleição, por escrutínio secreto, ficará a cargo de uma comissão eleitoral paritária e integrada por um representante indicado pelo SINCOHAB.</p> <p>Parágrafo 2º - O mandato do representante dos empregados na Comissão de Representação será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução consecutiva.</p> <p>Parágrafo 3º - Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o representante dos empregados na Comissão de Representação não poderá sofrer despedida arbitrária,</p>	
<p>57. ASSEMBLEIAS NA CDHU</p> <p>A CDHU poderá permitir mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, a realização da Assembleia dentro do seu recinto, desde que esta ocorra fora do horário de expediente normal.</p>	<p>72ª - ASSEMBLÉIAS/REUNIÕES NA CDHU</p> <p>A CDHU permitirá mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, a realização de assembleias e reuniões dentro do seu recinto.</p>	(=)
<p>58. SINDICALIZAÇÃO</p> <p>A CDHU, quando solicitada por escrito, concederá, em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada de trabalho, vedada a propaganda política - partidária.</p>	<p>73ª - SINDICALIZAÇÃO</p> <p>A CDHU, quando solicitada por escrito, concederá, em dia e hora previamente fixada, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada de trabalho, vedada a propaganda política – partidária.</p>	(=)
<p>59. LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO</p>	<p>74ª LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>Serão abonadas ou compensadas, 02 (duas) ausências por ano ao empregado sindicalizado, eleito para participar, na qualidade de representante, do Congresso anual da categoria.</p> <p>Parágrafo Único - A categoria terá no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) empregados representantes, mediante acordo entre as partes.</p>	<p>Serão abonadas ou compensadas, 02 (duas) ausências por ano ao empregado sindicalizado, eleito para participar, na qualidade de representante, do Congresso anual da categoria.</p> <p>Parágrafo Único - A categoria terá no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) empregados representantes, mediante acordo entre as partes.</p>	
<p><b>60. HOMOLOGAÇÕES</b></p> <p>As rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, sob assistência do Sindicato Profissional.</p> <p>Parágrafo único - A CDHU deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, constando o nome do empregado, a data de admissão e a de demissão bem como o cargo exercido.</p>	<p><b>75ª - HOMOLOGAÇÕES</b></p> <p>As rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, sob assistência do Sindicato Profissional.</p> <p>Parágrafo Único - A CDHU deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, constando o nome do empregado, a data de admissão e a de demissão bem como o cargo exercido.</p>	(=)
<p><b>61. LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA</b></p> <p>Para o desempenho de suas atividades, Vice Presidente e Secretário da CIPA, disporão de 01 (um) dia por mês, sem prejuízo dos seus vencimentos.</p> <p>Parágrafo 1º - A CIPA deverá apresentar, mensalmente, relatório de vistoria à Diretoria Administrativo - Financeira da CDHU.</p> <p>Parágrafo 2º - A realização da eleição de representantes da CIPA deverá ocorrer todo mês de Abril.</p>	<p><b>76ª - LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA</b></p> <p>Para o desempenho de suas atividades, Vice Presidente e Secretário da CIPA, disporão de 01 (um) dia por mês, sem prejuízo dos seus vencimentos.</p> <p>Parágrafo 1º – A CIPA deverá divulgar mensalmente, relatório de vistoria a todos os trabalhadores da CDHU</p> <p>Parágrafo 2º – A realização da eleição de representantes da CIPA deverá ocorrer todo mês de Abril.</p>	(=)
<p><b>62. QUADRO DE AVISO</b></p> <p>A CDHU permitirá a afixação, pelo Sindicato, em Quadro de</p>	<p><b>77ª - QUADRO DE AVISO / MURAL ELETRÔNICO</b></p> <p>A CDHU permitirá a divulgação de comunicados dos Sindicatos no</p>	(#)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
<p>Aviso em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria. É vedada, porém, a divulgação de material político-partidário religioso ou ofensivo a quem quer que seja, bem como a utilização de correio eletrônico corporativo.</p> <p>Parágrafo Único - Será permitida a divulgação de material informativo dos sindicatos em mural eletrônico da empresa, desde que previamente analisado/autorizado e <i>publicado pela CDHU</i>.</p>	<p>Mural Eletrônico, disponibilizando para tanto endereço no correio interno e em Quadros de Aviso em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria, vedada a divulgação da material político-partidário, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.</p>	
<p>63. TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>A CDHU, quando da admissão de empregados, deverá treiná-los e esclarecer-lhes, antes do início de suas atividades, sobre:</p> <p>A - Utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a NR.6;</p> <p>B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes;</p> <p>C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;</p> <p>D - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do equipamento de <i>proteção individual</i> (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.</p>	<p>78ª - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>A CDHU, quando da admissão de empregados, deverá treiná-los e esclarecer-lhes, antes do início de suas atividades, sobre:</p> <p>A - Utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a NR. 6;</p> <p>B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes;</p> <p>C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;</p> <p>D - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do equipamento de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.</p>	(=)
<p>64. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</p>	<p>79ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</p>	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
A CDHU enviará ao Sindicato cópia do registro do SESMT, junto ao Ministério do Trabalho, onde deverão constar os nomes dos profissionais e a especialidade, bem como os levantamentos ambientais que realizará com instrumentos necessários para tal.	A CDHU enviará ao Sindicato cópia do registro do SESMT, junto ao Ministério do Trabalho, onde deverão constar os nomes dos profissionais e a especialidade, bem como os levantamentos ambientais que realizará com instrumentos necessários para tal.	
<b>65. EXAME MÉDICO</b>  A CDHU realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais com base no que dispõe a NR-7, bem como continuará fornecendo cópia dos resultados de todos os exames realizados pelo empregado.	<b>80ª - EXAME MÉDICO</b>  A CDHU realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais com base no que dispõe a NR-7, bem como continuará fornecendo cópia dos resultados de todos os exames realizados pelo empregado	(=)
<b>66. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL</b>  A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPI's somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs, ou durante a implantação destes.	<b>81ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL</b>  A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPIs somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs, ou durante a implantação destes.	(=)
<b>67. FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO</b>  A Empresa se obriga a fornecer a seus empregados uniformes gratuitamente, quando exigido pela empresa na prestação de serviço.	<b>82ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO</b>  A Empresa se obriga a fornecer a seus empregados uniformes gratuitamente, quando exigido pela empresa na prestação de serviço.	(=)
<b>68. ACIDENTE FATAL</b>  Em caso de acidente fatal com empregado da CDHU, será indicado um representante da CDHU e um do respectivo	<b>83ª - ACIDENTE FATAL</b>  Em caso de acidente fatal com empregado da CDHU, será indicado um representante da CDHU e um do respectivo sindicato, para	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
sindicato, para acompanhamento da apuração dos fatos, junto às autoridades competentes.	acompanhamento da apuração dos fatos, (junto às autoridades competentes).	
<b>69. CONDIÇÕES SANITÁRIAS</b>  As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, conforme definidos em Legislação específica para o assunto previsto NR - 24, da Portaria 3214/78.	<b>84ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS</b>  As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, conforme definidos em Legislação específica para o assunto previsto NR – 24, da Portaria 3214/78.	(=)
<b>70. ÁGUA POTÁVEL</b>  Nos locais de trabalho deve estar disponível água fresca e potável, filtrada, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas e peças.	<b>85ª - ÁGUA POTÁVEL</b>  Nos locais de trabalho deve estar disponível água fresca e potável, filtrada, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas e peças.	(=)
<b>71. ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL</b>  Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, após alta atestada pelo INSS e cessado o auxílio acidente/doença, retorno a CDHU em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo do salário antes percebido, desde que após acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral - atestada pelo INSS - e incapacidade de exercer a função que anteriormente exerciam, sendo obrigados, os empregados nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, faz cessar automaticamente a garantia.	<b>86ª- ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL</b>  Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, após alta atestada pelo INSS e cessado o auxílio acidente, retorno à CDHU em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo do salário antes percebido, desde que após acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral – atestada pelo INSS – e incapacidade de exercer a função que anteriormente exerciam, sendo obrigados, os empregados nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional que , quando adquiridos, faz cessar automaticamente a garantia.	(=)



# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
	<p>87ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL</p> <p>Conforme art. 114, §2º, CF/88 e Art. 468 da CLT, as cláusulas normativas individuais ou coletivas integram os contratos de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante mútuo consentimento.</p>	(nova)
	<p>88ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DURANTE PANDEMIA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA</p> <p>A CDHU concederá estabilidade provisória aos empregados durante período de pandemia ou enfrentamento de emergência de saúde pública decretado pelo poder público.</p> <p>Parágrafo único – A estabilidade prevista no caput não se aplica em caso de pedido de demissão do empregado ou rescisão do contrato por justa causa.</p>	(nova)
<p>72. ABRANGÊNCIA</p> <p>As cláusulas do presente acordo aplicam-se a todos os empregados da CDHU.</p>	<p>89ª - ABRANGÊNCIA</p> <p>As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da CDHU, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.</p>	(#)
<p>73. COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS</p> <p>Será constituída uma Comissão Paritária entre representantes da CDHU e do Sindicato profissional respectivo, com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da</p>	<p>90ª - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS</p> <p>Será constituída uma Comissão Paritária entre representantes da CDHU e do Sindicato profissional respectivo, com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das</p>	(=)





# Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo  
sincohab.org.br

Filiado à CUT

Último Acordo 2018-2019	Pré_Pauta SINCOHAB 2021-2023	Comentário:
aplicação das normas estabelecidas neste Acordo.	normas estabelecidas neste Acordo.	
<b>74. MULTA POR DESCUMPRIMENTO</b>  Fixam as partes multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor a favor da parte prejudicada.	<b>91ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO</b>  Fixam as partes multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor a favor da parte prejudicada.	(=)
<b>75. VIGÊNCIA</b>  O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2018 a 30/04/2019.	<b>92ª – VIGÊNCIA</b>  O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2021 à 30/04/2023  Parágrafo primeiro – As cláusulas de natureza econômica serão negociadas na data base  Parágrafo segundo – As cláusulas do presente Acordo ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.	(#)
<b>76. COMPETÊNCIA</b>  Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.	<b>93ª – COMPETÊNCIA</b>  Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho	(=)